

Circular Conjunta
Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e deverão, nos próximos dias, firmar a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

Destacamos as principais alterações nas condições econômicas e sociais:

1) Pisos salariais:

Categoria	PISOS a partir de 1º/06/2017 (R\$)	
	POR HORA	MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	5,41	1.190,20
Meio Oficial	5,85	1.287,00
Oficial	6,92	1.522,40
Aprendiz	4,70	


- 2) Salários: Em 1º de junho de 2017, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento)**, a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de outubro de 2016, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho, podendo haver livre negociação entre empregador e empregado.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
ADMITIDOS ATÉ	A partir de 1º/06/2017 3,35% até a parcela de <u>R\$ 4.200,00</u>
15/06/2016	3,35
15/07/2016	3,07
15/08/2016	2,78
15/09/2016	2,50
15/10/2016	2,22
15/11/2016	1,94
15/12/2016	1,66
15/01/2017	1,38
15/02/2017	1,10
15/03/2017	0,83
15/04/2017	0,55
15/05/2017	0,27
30/05/2017	0,14

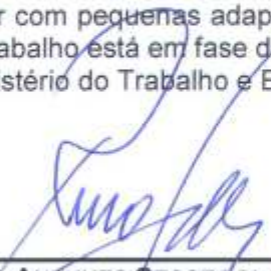
3) **Alguns destaques:**

- a) Serão objeto de **compensação** todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- b) **Não haverá previsão de antecipação salarial em Janeiro/2018**, na convenção coletiva de trabalho 2017/2018.
- c) As **diferenças decorrentes da nova convenção coletiva de trabalho**, relativas aos meses de junho serão satisfeitas na folha de pagamentos do mês de julho/2017.
- d) **Cláusula 10ª. Prêmio Assiduidade** (nas mesmas condições da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016 - CCT/2016, mensalmente, um Cartão alimentação ou Cesta de Ingredientes) a partir de 1º/06/2017 passa para **R\$ 228,00**. A cesta permanece com os mesmos ingredientes, considerando o aumento havido no período de um ano.
- e) **Cláusula 11ª. Auxílio Educação**: nas mesmas condições estabelecidas na CCT/2016, para pagamento em março/2018, passa para **R\$ 375,20** (ao empregado), ou para **R\$ 301,30** (a um filho deste).

As demais cláusulas da CCT/2016 devem permanecer com pequenas adaptações em relação a datas e valores. A Convenção Coletiva de Trabalho está em fase de redação, e deve ser depositada nos próximos dias, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.



GELSON SANTANA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE



RICARDO ANTUNES SESSEGOLO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON-RS

